



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 100 / 2023 - CPG (11.01.06.62)**

**Nº do Protocolo: 23006.021061/2023-51**

**Santo André-SP, 25 de setembro de 2023.**

*Regulamenta os procedimentos de interposição,  
apreciação e deliberação de recursos à Comissão de  
Pós-Graduação (CPG)*

**A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

a Resolução ConsUni nº 62, de 04 de maio de 2011, que aprovou o Estatuto da UFABC;

a Resolução ConsUni nº 63, de 30 de maio de 2011, que aprovou o Regimento Geral da UFABC;

a Resolução Consepe nº 233 de 20 de setembro de 2019, que aprova o regimento da Pós-Graduação stricto sensu da UFABC;

os princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais; e

as deliberações ocorridas na VIII sessão ordinária da CPG, realizada em 21 de setembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** o Regulamentar os procedimentos de interposição, apreciação e deliberação de recurso à Comissão de Pós-Graduação (CPG) por docentes credenciados(as) nos Programas de Pós-Graduação, servidores(as) técnico-administrativos(as) e discentes da pós-graduação da UFABC.

**§1º** O julgamento do recurso à CPG se fará sobre a legalidade, formalidade e mérito;

**§2º** A CPG poderá ratificar, alterar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida;

**§3º** A aplicação do disposto neste artigo não pode agravar a situação do(a) recorrente.

**Art. 2º** Têm legitimidade para interpor recurso à CPG:

I- os(as) titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aquele(as)s cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

**Art. 3º** O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento endereçado ao gabinete da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) por e-mail.

**§1º** O(a) recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de recurso, devendo juntar os documentos que julgar pertinentes;

**§2º** O prazo para interposição de recurso à CPG é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação, por meio eletrônico, inclusive, ou da publicação oficial da decisão recorrida;

**§3º** O requerimento poderá ser feito no corpo do próprio e-mail ou em documento anexo.

**Art. 4º** Após o recebimento do recurso, a presidência da CPG poderá solicitar a parte que proferiu a decisão recorrida para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo único.** A manifestação a que se refere o *caput* deverá ser encaminhada por e-mail ao gabinete da PROPG, que fará a juntada ao processo.

**Art. 5º** Admitido o recurso, a presidência da CPG designará uma pessoa membro da CPG como relatora, que será responsável pela análise do processo e elaboração do relatório.

**Parágrafo único.** O relatório será enviado ao gabinete da PROPG, que dará conhecimento à CPG com antecedência mínima de 2 (suas) semanas da data da sessão na qual será realizada a deliberação.

**Art. 6º** Estão impedidos(as) de relatar o recurso e votar na sessão de deliberação aqueles(as) que:

I - forem parte da decisão recorrida;

II - tiverem intervindo na decisão como mandatário(a) da parte, emitido parecer ou relatório que subsidiou a decisão recorrida, prestado depoimento como testemunha ou proferido decisão;

III - possuírem vínculos familiares com o(a) recorrente: cônjuges, companheiro(a), relação consanguínea de parentesco ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado(a), cônjuge, companheiro(a);

IV - mantiverem convívio nos ambientes de trabalho, estudo ou fora deles, com o estabelecimento de relacionamento pessoal relevante, como amizade íntima ou inimizade notória com o(a) recorrente.

**Art. 7º** Cabe à presidência da CPG decidir se o recurso será julgado em sessão ordinária ou extraordinária, de acordo com as especificidades do caso.

**§1º** Deve ser assegurado o caráter reservado do julgamento até o fim da deliberação da CPG, não sendo permitida a sua transmissão ao vivo;

**§2** Na sessão, os(as) membros da CPG poderão se manifestar unicamente com o objetivo de pedir esclarecimentos sobre o processo ao(à) relator(a) e às partes;

**§3** Caso o(a) recorrente esteja ausente da sessão, a presidência da CPG suspenderá o julgamento.

**Art. 8º** Sobre o rito do julgamento do recurso:

**§1** O(a) relator(a) fará a leitura do relatório e, em seguida, poderá fazer uso da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos;

**§2** Finda a manifestação do(a) relator(a), será concedido o prazo de 10 (dez) minutos ao (à) autor(a) da decisão recorrida para sustentação oral, caso haja interesse;

**§3** Será concedido, em seguida, o prazo de 10 (dez) minutos, para que o(a) recorrente apresente argumentação, caso haja interesse;

**§4** Finalizadas as manifestações, será concedido o prazo igual de 5 (cinco) minutos ao (a) relator(a), ao(à) autor(a) da decisão recorrida e ao(à) recorrente para considerações finais, nesta ordem;

**§5** Na sequência a presidência conduzirá a votação em regime secreto;

**§6** Ao final, o resultado da votação deverá ser proclamado.

**Art. 9º** O(A)recorrente será notificado(a) da decisão da CPG no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Da decisão da CPG caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE).

**Art. 10** Os casos omissos serão analisados pela CPG.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 25/09/2023 11:56 )*

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

*PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)*

*PROPG (11.01.06)*

*Matrícula: 1676326*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **100**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/09/2023** e o código de verificação: **87e866b6d0**